
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2026
SEI N.º 26.0.000009517-5

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0382566, 0384356);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0393391);
- 3) Termo de Referência (0396442);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0400289);
- 5) Indicação orçamentária (0401159, 0404235 e 0404240);
- 6) Parecer Jurídico (0405550);
- 7) Decisão de mérito (0408744);
- 8) Termo de Dispensa (0408785).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – EVENTO DE CAPACITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Diretoria de Contratações

NOME DA(O) SOLICITANTE: Mathias Loch

EMAIL: mathias.loch@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): 41 3313-7361

2. CERTIDÃO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE CAPACITAÇÕES GRATUITAS

() Certifico que não existem capacitações gratuitas acerca da temática solicitada nos seguintes portais de capacitação:

- Escola Superior do Tribunal de Contas da União.
- Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Escola Nacional de Administração Pública.
- Escola de Gestão do Paraná (Poder Executivo).

(x) Certifico que não existe capacitação acerca da temática solicitada nas plataformas já contratadas pela DPE/PR.

() Certifico que foi realizada a capacitação na temática, porém, ainda há necessidade de aprofundamento, conforme justificativa abaixo.

3. TEMÁTICA DO EVENTO

“Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ACERCA DA TEMÁTICA

A realização desta capacitação justifica-se pela profunda transformação estrutural promovida pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) e sua recente regulamentação (Lei Complementar nº 214/2025) no sistema tributário brasileiro.

Em participação de servidores da Defensoria Pública no XXI Fórum Brasileiro de Contratações Públicas, foi expressamente advertido a estes que a partir de janeiro de 2027 os gestores e as equipes que participam do ciclo de contratações terão que estar preparados para receber pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, diante das alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Portanto, para a Administração Pública o desafio ultrapassa o mero entendimento das novas regras tributárias.

A transição para o novo modelo de IVA Dual (com a implementação do IBS e da CBS), aliada ao novo sistema de creditamento financeiro amplo e ao calendário de transição previsto até 2033, produzirá efeitos imediatos, diretos e indiretos na gestão das contratações. Tais mudanças afetarão drasticamente

a formação de preços, a composição das planilhas de custos e, fundamentalmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, tanto os vigentes quanto os futuros.

A falta de preparo técnico para lidar com o novo sistema expõe a instituição a riscos significativos, como o desequilíbrio de contratos, pagamentos indevidos, litígios administrativos e paralisação de serviços.

Nesse cenário de transição normativa e operacional, surge a necessidade urgente e estratégica de capacitar os agentes envolvidos no ciclo de contratações - em especial aqueles que participam das alterações contratuais – a citar, Coordenadoria de Formalização das Contratações, Coordenadoria Jurídica, Primeira Subdefensoria-Pública Geral. O Estudo Preliminar poderá também avaliar o interesse/necessidade de participação de servidores da Coordenaria de Contratações e da Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações.

Em busca de opções de cursos, ainda possíveis para formação neste ano (a enfatizar a urgência, diante da iminência de pedidos de reequilíbrio potenciais já em janeiro de 2027), encontrou-se capacitação bastante direcionada ao reequilíbrio dos contratos administrativos e que será realizada na cidade de Curitiba.

Destaca-se, há diversas ofertas de cursos sobre a Reforma Tributária e seus impactos. Inclusive toda a equipe que compõe as áreas financeiras e contábeis da Defensoria Pública deverá alcançar aprimoramento para fazer frente às modificações trazidas pela reforma. No entanto, o que se busca é formação direcionada para os contratos administrativos e o reequilíbrio econômico, de modo a alcançar conhecimento e segurança nas ações sobre esse ponto específico, aumentando assim a efetividade e eficiência das ações e decisões administrativas que terão de ser tomadas na prática.

Assim, em avaliação das ofertas disponíveis pela internet encontrou-se dois Congressos que se realizarão em Brasília e em São Paulo e uma Capacitação direcionada que se realizará em Curitiba.

A opção por Curitiba se justifica diante i) do foco da capacitação ser exatamente sobre o ponto de interesse; ii) de se realizar em outubro deste ano; iii) de dispensar os custos com viagens e diárias já que a formação será fornecida na cidade da sede institucional; iv) de contar com corpo docente reconhecido nacionalmente.

Com efeito, a indicação de interesse é sobre a formação do Instituto AGP, “*Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária*”, a se realizar na modalidade presencial, em Curitiba, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026.

O treinamento será realizado pelos Professores Edgar Guimarães e Flaviana Paim, ambos reconhecidos nacionalmente por suas atuações no direito administrativo.

O Professor Edgar Guimarães é advogado, pós-doutor e especialista em Direito Administrativo, com forte atuação acadêmica e institucional no Paraná e no Brasil. Atua como consultor jurídico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná desde 1981, tendo ocupado os cargos de Diretor de Tomada de Contas, Diretor de Assuntos Técnicos e Jurídicos, Inspetor de Controle e Diretor Geral.

Já a Professora é contadora e advogada, pós-graduada em auditoria e perícia, e atua como professora, palestrante, congressista nos temas relacionados à área de licitações e contratos, especialmente em contratações de serviços terceirizados, gestão de contratos públicos, elaboração e análise de planilhas de custos, formação de preços e fiscalização contratual.

Extraí-se do conteúdo programático do curso, que o treinamento se mostra essencial por unir o conhecimento jurídico rigoroso a uma metodologia operacional prática, conduzida por especialistas da área (jurídica e contábil). A capacitação fornecerá aos servidores da Defensoria Pública as ferramentas necessárias para a) compreender os fundamentos constitucionais e legais do novo modelo e compará-los com o sistema atual, b) realizar simulações precisas de impacto tributário na prestação de serviços; c) analisar e reestruturar planilhas de custos de forma segura; d) aplicar metodologia estruturada para mensurar desequilíbrios e analisar com segurança jurídica e técnica os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, e) dentre outros aspectos.

Portanto, a contratação deste curso é medida de eficiência, prevenção de riscos e segurança jurídica, garantindo que o corpo técnico da instituição esteja plenamente capacitado para atuar na identificação de riscos contratuais e na tomada de decisões estratégicas durante o período de transição da Reforma Tributária, especialmente a partir do início do próximo exercício.

5. SERVIDORES(AS) QUE SERÃO CAPACIDADOS(AS)

Sugere-se a capacitação de:

- 2 servidores da Coordenadoria de Formalização das Contratações, „ O Estudo Preliminar poderá também avaliar o interesse/necessidade de participação de servidores da e da
- 2 servidores da Coordenadoria Jurídica
- 2 servidores da Primeira Subdefensoria-Pública Geral.

Sugere-se avaliação sobre a capacitação de servidores da Coordenaria de Contratações e servidores da Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS(AS) SERVIDORES(AS)

A justificativa para o treinamento e capacitação destes servidores reside no fato de participarem do ciclo das contratações do fluxo das alterações contratuais, especificamente sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

A participação dos servidores da Defensoria Pública nesta capacitação trará resultados diretos, imediatos e pragmáticos para as rotinas de contratação, execução e fiscalização de contratos administrativos do órgão, considerando os impactos da EC nº 132/2023.

Aprender sobre a transição para o IVA Dual (IBS e CBS) e o impacto que isso causará nos contratos administrativos é urgente.

Assim, observando o conteúdo programático é de se almejar como resultados que:

- a) Os servidores sejam treinados para avaliação de riscos contratuais: formação para que a equipe esteja apta a identificar os riscos gerados pela mudança do sistema tributário, mitigando impactos negativos na manutenção dos serviços essenciais da Defensoria.
- b) Os servidores sejam treinados para análise técnica de planilhas de custos e formação de preços: auditar, reestruturar e analisar de forma precisa as planilhas de custos de fornecedores (especialmente em serviços continuados, como limpeza, vigilância e apoio administrativo), considerando as variações reais da carga tributária e as novas regras de crédito financeiro.
- c) Os servidores sejam treinados para ter segurança no julgamento de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro: conhecer e aplicar uma metodologia estruturada para mensurar desequilíbrios. Isso trará segurança jurídica e técnica para a DPE/PR deferir ou indeferir pleitos de repactuação e reequilíbrio feitos pelas empresas contratadas, garantindo que o órgão não realize pagamentos indevidos e evite prejuízos ao erário.
- d) Os servidores sejam capacitados para apresentar fundamentação jurídica e contábil qualificada: melhoria na qualidade técnica das justificativas, pareceres e decisões administrativas emitidas nos processos de contratação da DPE/PR, baseando-se em conhecimentos atualizados, rigorosos e interdisciplinares (Direito e Contabilidade).
- e) Os servidores venham a congregiar qualidades para uma adaptação segura e previsibilidade de atuação: preparação dos setores para lidar com o calendário de transição tributária que se iniciará já em janeiro de 2027 e irá até 2033, garantindo que a atuação seja adaptada às novas exigências e realidades fiscais do país.

Em suma, o evento reverterá em economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica para a Defensoria Pública, garantindo que os contratos administrativos do órgão se mantenham equilibrados e os serviços à população não sofram discontinuidades decorrentes de litígios contratuais na transição tributária.

8. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO/REPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

A replicação do conhecimento deverá ser realizada dentro de cada setor, por gestão das coordenadorias.

9. DADOS DO EVENTO

NOME DO EVENTO: “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”.

INSTITUIÇÃO PROMOTORA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ: 32.651.451/0001-85	DATA DO EVENTO: 21 e 22 de Outubro de 2026
LOCAL DO EVENTO: Hotel Bristol Brasil 500	CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 14:00 h/aula
MODALIDADE: (x) PRESENCIAL () REMOTO () HÍBRIDO	NECESSIDADE DE VIAJAR: (x) NÃO () SIM
HORÁRIO DO CURSO: das 8:30hrs às 17hrs	NECESSIDADE DE DISPENSA/ABONO DO PONTO: () NÃO (x) SIM

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EVENTO PRESENCIAL OU DISPENSA/ABONO DO PONTO (Caso se aplique).

A formação será realizada na cidade de Curitiba, dispensando viagens e diárias.

Escolhe-se a formação presencial em razão da atenção que o tema deve dispensar, garantindo-se que a capacitação encontre todos os resultados almejados.

Como o curso aborda um tema inédito e de altíssima complexidade (os impactos da EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), o formato presencial permite o acompanhamento prático de oficinas matemáticas e contábeis, admitindo que os servidores interajam diretamente com os instrutores sobre cálculos, tirem dúvidas em tempo real e visualizem a aplicação da metodologia estruturada sem as barreiras e limitações de interação comuns em plataformas virtuais.

Ademais, por se tratar de um marco regulatório novo, com transição até 2033, ainda não há jurisprudência ou manuais administrativos consolidados. Portanto, o aprendizado dependerá fortemente do debate de casos concretos.

Por fim, destaca-se que a presencialidade garante a imersão total do servidor, livre das interrupções da rotina de trabalho remoto ou no escritório, permitindo o aprofundamento das discussões com os renomados especialistas

A necessidade de dispensa do ponto se dará para determinados servidores, que precisaram estão à disposição no período da manhã e tarde por dois dias de treinamento.

11. RELAÇÃO DE ANEXOS (Caso necessário).

1. Programação do curso e dados relativos – encontrados em <https://institutoagp.com.br/cursos/reforma-tributaria-e-o-reequilibrio-economico-financeiro-d-os-contratos-administrativos/>

12. DETALHAMENTO FINANCEIRO (Considerando todos(as) participantes)

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. INSCRIÇÃO NO EVENTO	6	R\$ 2.690,00 por inscrição individual, ainda sem descontos.	R\$ 16.140, 00.
2. PASSAGEM (AVIÃO/ÔNIBUS)		R\$	R\$
3. DIÁRIAS		R\$	R\$



4. TRANSLADO		R\$	R\$
...		R\$	R\$
TOTAL			R\$

13 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Considerar que os valores indicados são para inscrições individuais. O Instituto declara que para mais participantes de um mesmo órgão, é possível solicitar proposta para obtenção de descontos.

Curitiba 03 de setembro de 2026.

MATHIAS
LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por
MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2026.09.03 13:47:28 -03'00'

MATHIAS LOCH
Diretor de Contatações



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO CCONTRAT

SEI nº 26.0.000009517-5

Trata-se de procedimento instaurado em 03/09/2026 pela Diretoria de Contratações, através de DFD, cujo objeto consiste na contratação (pagamento de 06 inscrições) de serviço especializado de capacitação e aperfeiçoamento profissional presencial, na modalidade corporativa/treinamento de curta duração, referente ao curso intitulado "Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária", a ser ministrado pelo *Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (Instituto AGP)*, focado nos impactos operacionais, jurídicos e contábeis decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025. (doc. 0382566)

Como justificativa para a demanda, o DFD apontou a necessidade de preparar o corpo técnico da Defensoria Pública do Estado do Paraná para os impactos imediatos, diretos e indiretos da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e LC nº 214/2025) sobre a gestão dos contratos administrativos e a composição de suas planilhas de custos

Foi observado que a Administração Pública receberá pleitos iminentes de recomposição e reequilíbrio econômico-financeiro já a partir de janeiro de 2027, razão pela qual revela-se essencial capacitar previamente os/as agentes públicos/as envolvidos/as no ciclo de alterações contratuais.

Em adição, o DFD esclarece que A opção pela capacitação promovida na modalidade presencial em Curitiba/PR atende aos princípios da economicidade e da eficiência por eliminar gastos com passagens e diárias, garantindo imersão total da equipe e viabilizando oficinas práticas de cálculo de planilhas em tempo real com os instrutores — essencial diante do ineditismo do tema e da ausência de jurisprudência consolidada. Além disso, foi apontado o fortalecimento da governança das contratações públicas da DPE-PR, prevenindo riscos jurídicos e conferindo maior rigor técnico às decisões administrativas.

Por fim, foi informado no DFD que o custo total para o pagamento das 06 inscrições foi estimado em **R\$ 16.140,00.**

O presente SEI foi recebido para análise do Comitê de Contratações, em 03/09/2026, **no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2026.**
É o relatório sucinto.

Certifico que a demanda foi pautada para análise do Comitê de Contratações, na **7ª Reunião Ordinária de 2026**, realizada em 03 de setembro de 2026. Durante a Reunião, após análise do DFD, os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram a demanda, por unanimidade**, em razão da relevância e especificidade do evento para o aprimoramento técnico da equipe de servidores/as atuantes no ciclo de contratações e no fluxo de alterações contratuais da DPE-PR, visando à mitigação de riscos, à segurança jurídica nas análises de reequilíbrio econômico-financeiro diante da Reforma Tributária e à economia de recursos públicos proporcionada pela realização do curso presencial em Curitiba, sem custos com diárias e passagens.

Em adição, foi determinado que, após a efetiva participação dos membros/as e/ou servidores/as no evento em questão, a Diretoria de Contratações deve ser dar ciência do processo e do conteúdo da capacitação à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que é o órgão responsável/centralizador de capacitações, no âmbito da Instituição.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º, §1º da Res. DPG nº 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1. Informo que a presente contratação será instruída e registrada como inexigibilidade de licitação, sob **ID sob nº 111/2026**, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2026; tendo como setor demandante e supridor a Diretoria de Contratações

2. Em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 271/2024, encaminhe-se a demanda aprovada à Diretoria de Contratações para – **na qualidade de Órgão Supridor** - elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **15/09/2026**

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **28/09/2026**.

4. Por fim, o prazo estabelecido para homologação da contratação é o dia **07/10/2026** e o prazo para a sua conclusão é **14/10/2026**.

Curitiba, datado digitalmente.

FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO

Presidente do Comitê de Contratações



Documento assinado digitalmente por **FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, Defensor Público**, em 14/09/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384356** e o código CRC **732AB45E**.

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária

SEI nº 26.0.000009517-5

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

CURITIBA, SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
4. ÁREA REQUISITANTE	4
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	6
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	7
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
7.1. REQUISITOS LEGAIS	7
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E TÉCNICOS	8
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	10
8.1. CURSOS GRATUITOS EM PLATAFORMAS PÚBLICAS	10
8.2. PLATAFORMAS DE CAPACITAÇÃO JÁ CONTRATADAS PELA DPE/PR	12
8.3. EVENTOS E CAPACITAÇÕES CORRELATAS NO MERCADO	13
8.4. CAPACITAÇÃO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA	15
8.5. SÍNTESE DAS SOLUÇÕES	18
8.6. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA	19
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	21
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	22
11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	22
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	23
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	23
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	24
15. MAPA DE RISCOS	25
16. MAPA DE COMPETÊNCIAS	25
17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	25
18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	26
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	26
20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	27
1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	29
2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	31
3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	31
4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	31
5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	34
6. DO MODELO DE GESTÃO	35
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	35
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	37

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	38
11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	39
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	39
13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE	41
14. DA GARANTIA CONTRATUAL	41
15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	41
16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	42
17. DO FORO	42

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) “é um instrumento da Lei de Licitações fundamentado na premissa de que, para a efetivação de uma governança eficiente em uma contratação pública, é necessário garantir, logo na fase inicial, um planejamento fundado na escolha da solução mais adequada, entre as soluções técnicas disponíveis, para resolução do problema” (PARANÁ, 2026)¹

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e fundamentar a viabilidade da contratação de participações presenciais de servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, a ser realizada em Curitiba/PR, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026.

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, não havendo a necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A contratação em exame não se confunde com contratação continuada ou com solução escalonada em módulos independentes. Trata-se de contratação de participações em evento aberto, presencial, previamente estruturado pela instituição promotora, com programação, carga horária, local e período de realização definidos.

Registra-se que já houve no âmbito da DPE/PR a contratação de diversas capacitações nos moldes desta contratação e que não houve intercorrências que necessitam ser aprofundadas na matriz de riscos. Considerando a natureza do objeto, a análise deve observar a peculiaridade das capacitações abertas de alta especialização, em que a comparação objetiva entre fornecedores não se limita a preço ou carga horária, mas envolve programação, corpo docente, aderência temática, atualidade do debate, oportunidade institucional, interação técnica e potencial de multiplicação do

¹ PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. *Cartilha de obras e serviços de engenharia: estudo técnico preliminar conforme a Lei n.º 14.133/2021*. 2ª edição. Curitiba: TCEPR, 2026. 86 p.; il. col. .

conhecimento.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o n.º 111/2026, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

O principal responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski e a categoria do objeto é a prestação de serviços, mais especificamente serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, XVIII, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Contratações (DC).

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Diretoria de Contratações é a unidade central na instrução e condução das etapas necessárias às contratações públicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Sua atuação envolve planejamento, formalização, seleção de fornecedores, instrução de contratações diretas, elaboração de editais e instrumentos contratuais, análise de aditivos, assessoramento à decisão administrativa e suporte técnico às unidades demandantes.

O problema identificado consiste na insuficiência de preparo técnico especializado dos agentes que atuam no ciclo das contratações públicas da DPE/PR para lidar com os efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos,

notadamente quanto à formação de preços, à composição e à análise das planilhas de custos e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes e futuros.

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, substituiu tributos incidentes sobre o consumo pelo modelo de IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), além do Imposto Seletivo. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, instituiu os novos tributos e disciplinou o respectivo regime, prevendo, em seu art. 374, o reequilíbrio dos contratos administrativos firmados anteriormente a partir da carga tributária efetiva suportada pelo contratado. A regulamentação infralegal vem sendo editada de forma sucessiva, destacando-se o Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamentou a CBS.²

O exercício de 2026 corresponde à fase inicial da transição, em que os documentos fiscais passam a indicar os novos tributos sem cobrança efetiva, iniciando-se a cobrança da CBS a partir de 2027 e estendendo-se o cronograma de transição até 2033. Verifica-se, portanto, janela temporal reduzida entre a presente data e o momento em que a Administração tende a receber os primeiros pleitos de recomposição fundados na alteração do sistema tributário.³

A ausência de preparo técnico para operar nesse novo quadro normativo expõe a instituição a riscos concretos, tais como a apreciação inadequada de pleitos de reequilíbrio, a realização de pagamentos indevidos, a instauração de litígios administrativos e a eventual descontinuidade de serviços essenciais, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda.

Registra-se que o Documento de Formalização da Demanda certifica não existir capacitação acerca da temática solicitada nas plataformas de capacitação já contratadas pela DPE/PR. A demanda, ademais, não se dirige à formação básica em licitações e

² BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e cria o Comitê Gestor do IBS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 9 set. 2026.

³ BRASIL. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026. Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) instituída pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2026/decreto-12955-29-abril-2026-799019-publicacaooriginal-179077-pe.html>. Acesso em: 9 set. 2026.

contratos, mas ao aprofundamento especializado em tema recente, de natureza interdisciplinar — jurídica e contábil —, ainda sem jurisprudência consolidada ou manuais administrativos sedimentados.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

No contexto institucional, a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas de transição tributária possui impacto direto sobre a formação de preços das contratações, a análise das planilhas de custos, a instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação, a segurança jurídica das decisões administrativas, a regularidade da despesa pública e a continuidade dos serviços contratados.

A capacitação indicada mostra-se pertinente por reunir, em um mesmo evento presencial, o tratamento jurídico do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e o tratamento contábil da formação de preços e das planilhas de custos diante do novo modelo tributário, com abordagem específica sobre a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025, o funcionamento do IVA Dual, os regimes tributários dos fornecedores, a regra de transição e simulações comparativas de custos.

O recorte temático apresenta aderência direta às atribuições das unidades indicadas no Documento de Formalização da Demanda, que atuam na formalização das contratações, no assessoramento jurídico e na decisão administrativa sobre alterações contratuais, especialmente na análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação apresentados pelas empresas contratadas.

Além do conteúdo técnico, o formato presencial tende a favorecer a imersão, o acompanhamento de oficinas de cálculo, a interação direta com os instrutores para esclarecimento de dúvidas sobre metodologia e a troca de experiências com agentes de outros órgãos públicos que enfrentam o mesmo desafio de transição. Esse componente possui relevância para a construção de soluções práticas e para a multiplicação posterior do conhecimento no âmbito da DPE/PR.

Dessa forma, a contratação das participações na capacitação encontra justificativa na necessidade institucional de preparar as unidades envolvidas no ciclo das contratações para os efeitos da transição tributária sobre os contratos administrativos, com potencial contribuição para decisões mais fundamentadas, maior qualidade das manifestações técnicas e redução dos riscos de prejuízo ao erário e de descontinuidade contratual.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda foi formalizada pela Diretoria de Contratações por meio do Documento de Formalização da Demanda datado de 3 de setembro de 2026, assinado pelo Diretor de Contratações, no qual se registra a relevância da capacitação para o fortalecimento das competências técnicas das unidades que participam do ciclo das contratações e para a preparação institucional diante da transição tributária.

Conforme despacho constante dos autos, a presente contratação será instruída como inexigibilidade de licitação, sob ID nº 111/2026, a ser divulgada na próxima versão do Plano de Contratações Anual de 2026, tendo como setor demandante e supridor a Diretoria de Contratações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o escopo do objeto, cabe salientar que não se trata de demanda de natureza contínua.

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma: requisitos legais, requisitos de negócio e requisitos técnicos.

7.1. REQUISITOS LEGAIS

7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

7.1.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018;

- 7.1.3. Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023;
- 7.1.4. Deliberação CSDP nº043, de 04 de dezembro de 2023.
- 7.1.5. Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024;
- 7.1.6. Demais normas internas e atos administrativos aplicáveis à contratação direta, à execução orçamentária, ao pagamento e à fiscalização do objeto.

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E TÉCNICOS

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 6 (seis) participações presenciais na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”.
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá realizar e organizar a capacitação na cidade de Curitiba/PR, no Hotel Bristol Brasil 500, situado na Rua Desembargador Motta, nº 1499, Batel, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, observada a programação divulgada e eventuais alterações pontuais promovidas pela organização.
- 7.2.3. A capacitação deverá observar carga horária geral de 14 (quatorze) horas-aula, distribuídas nos períodos das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h, admitidas alterações pontuais de programação, instrutores ou horários quando decorrentes de necessidade organizacional, atualização normativa, caso fortuito ou força maior, desde que preservada a compatibilidade temática e a finalidade da capacitação.
- 7.2.4. A capacitação deverá apresentar aderência temática direta às necessidades institucionais da DPE/PR em matéria de formação de preços, análise de planilhas de custos, alterações contratuais e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos diante da Reforma Tributária.
- 7.2.5. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo, os fundamentos constitucionais e legais do novo modelo tributário (Emenda

Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), o funcionamento do IVA Dual (IBS e CBS), a sistemática de creditamento, os regimes tributários dos fornecedores, a regra de transição, o impacto na planilha de custos e na formação de preços, os fundamentos e os mecanismos procedimentais do reequilíbrio econômico-financeiro e simulações comparativas de custos.

- 7.2.6. A CONTRATADA deverá conduzir a capacitação com corpo docente, coordenação e organização compatíveis com a complexidade dos temas abordados, observada a programação divulgada nos autos.
- 7.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer material didático e de apoio ao participante, bem como os demais itens incluídos na inscrição.
- 7.2.8. A CONTRATADA deverá emitir e entregar certificado de participação aos inscritos, com indicação mínima do nome do participante, do curso, do período e da carga horária.
- 7.2.9. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de acesso presencial, inclusive com informações claras sobre credenciamento, local, horários, programação, canais de suporte e orientações necessárias à participação.
- 7.2.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte operacional para questões relacionadas às inscrições, confirmação de participação, acesso ao local de realização, emissão de certificados e disponibilização de material de apoio.
- 7.2.11. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à DPE/PR eventuais alterações relevantes na programação, nos instrutores, no local, nos horários ou em outras condições essenciais da capacitação.
- 7.2.12. A CONTRATADA deverá observar as condições de inscrição divulgadas, inclusive quanto a prazos e credenciamento, bem como eventual política de substituição de participantes, admitindo-se a substituição de servidor indicado por outro agente da DPE/PR nas

hipóteses e condições que vierem a ser estabelecidas na proposta comercial.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Preliminarmente, é importante destacar que o presente objeto se caracteriza como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contexto que permite a instrução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os requisitos aplicáveis.

A notória especialização deve ser analisada a partir do conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitam inferir a adequação do trabalho à plena satisfação do objeto.

No caso de eventos abertos de capacitação, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade prática de estabelecer comparação objetiva plena entre soluções com programação, palestrantes, metodologia, oportunidade, networking, atualidade, enfoque e finalidade formativa próprias. A escolha não se limita à aferição de preço ou carga horária, pois envolve a adequação do conteúdo à necessidade concreta da Administração.

A realização de levantamento exploratório de soluções correlatas não desnatura a inexigibilidade, conforme aponta o Acórdão n.º 3215/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Trata-se de medida de contextualização da escolha, de análise da pertinência institucional e de suporte à justificativa de preço, sem pretensão de instituir disputa objetiva entre eventos ou afirmar equivalência integral entre capacitações distintas.

8.1. CURSOS GRATUITOS EM PLATAFORMAS PÚBLICAS

O Documento de Formalização da Demanda indica, como portais de referência para verificação de capacitações gratuitas, a Escola Superior do Tribunal de Contas da União, a Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Escola Nacional de Administração Pública e a Escola de Gestão do Paraná.

Tais cursos constituem instrumentos relevantes para a formação continuada dos agentes públicos, especialmente por permitirem acesso amplo a conteúdos sobre licitações, contratos administrativos, governança, controle, planejamento, gestão pública e, mais recentemente, sobre a Reforma Tributária. Em regra, essas capacitações contribuem para o nivelamento técnico, para a difusão de conhecimentos básicos e intermediários e para a atualização permanente dos servidores, com baixo ou nenhum impacto financeiro direto para a Administração.

Na pesquisa realizada em 16 de setembro de 2026, identificou-se, na Escola Virtual de Governo, o curso autoinstrucional e gratuito “Reforma Tributária do Consumo”, com carga horária de 20 horas, certificado pela Escola Nacional de Administração Pública, que aborda a visão geral da reforma, as alterações nos tributos, a gestão do IBS e a transição para o novo modelo, em perspectiva predominantemente tributária e fazendária. Identificou-se, ainda, registro de capacitação gratuita promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre os impactos da Reforma Tributária, realizada em maio de 2025, voltada à administração tributária municipal e à arrecadação, cujas inscrições já se encontram encerradas.⁴

Não se identificou, contudo, nas plataformas públicas consultadas, capacitação gratuita especificamente voltada aos efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, à metodologia de análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, à recomposição de planilhas de custos ou à formação de preços nas contratações públicas. Na pesquisa realizada em 16 de setembro de 2026, não foi identificada capacitação gratuita com escopo suficientemente equivalente à necessidade examinada.⁵

⁴ ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). Reforma Tributária do Consumo. Curso autoinstrucional, gratuito, carga horária de 20 horas, ofertado na Escola Virtual de Governo. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1425>. Acesso em 16 de setembro de 2026.

⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. TCE-PR promove capacitação sobre impactos da Reforma Tributária na gestão municipal. Notícia publicada em 25 abr. 2025. Disponível em:

A distinção mostra-se relevante. Cursos gerais sobre a Reforma Tributária tratam da arquitetura do novo sistema, da não cumulatividade e das obrigações acessórias sob a ótica do contribuinte ou da administração fazendária. A necessidade apresentada pela Diretoria de Contratações, por sua vez, situa-se na aplicação desses conceitos ao ciclo das contratações públicas: impacto do IBS e da CBS na composição dos custos dos fornecedores, efeitos sobre contratos vigentes, mensuração do desequilíbrio e instrução dos respectivos pleitos.

Dessa forma, os cursos gratuitos em plataformas públicas permanecem relevantes como instrumentos complementares de capacitação e atualização continuada, inclusive para o nivelamento conceitual da equipe quanto ao novo sistema tributário. Contudo, a partir dos elementos disponíveis e da pesquisa realizada, não se mostram plenamente substitutivos da solução pretendida, especialmente diante da necessidade de formação aplicada, com oficinas de cálculo e metodologia operacional voltada à análise de pleitos de reequilíbrio.

8.2. PLATAFORMAS DE CAPACITAÇÃO JÁ CONTRATADAS PELA DPE/PR

O Documento de Formalização da Demanda certifica, em campo próprio e por manifestação formal da área requisitante, que não existe capacitação acerca da temática solicitada nas plataformas de capacitação já contratadas pela DPE/PR.

As plataformas contratadas possuem finalidade relevante no contexto institucional, sobretudo por viabilizarem formação assíncrona, organização de trilhas de aprendizagem, nivelamento interno e acesso contínuo a conteúdos técnicos. Trata-se de instrumento adequado para difundir conhecimentos básicos ou intermediários, reduzir assimetrias internas de informação e manter repertório mínimo comum entre servidores e servidoras envolvidos no planejamento, instrução, formalização, gestão e fiscalização das contratações.

Entretanto, na forma certificada pela área demandante, a temática ora examinada não se encontra disponível nessas plataformas. Não cabe a este Estudo presumir ou

descrever conteúdo interno diverso daquele informado pela unidade requisitante, cuja manifestação, por ser formal e específica, constitui elemento de instrução suficiente quanto a esse ponto.

Acresce que as pessoas indicadas para a presente capacitação atuam em atividades prioritárias, tais como formalização de contratações, análise de aditivos e alterações contratuais, assessoramento jurídico e decisão administrativa sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. A necessidade atual apresenta, portanto, maior grau de especificidade e profundidade do que aquele atendido por soluções de nivelamento.

Assim, as plataformas contratadas devem ser compreendidas como soluções complementares e de sustentação do aprendizado institucional, não como substituição da capacitação ora pretendida, que busca atender necessidade específica de formação aplicada sobre os efeitos da transição tributária nos contratos administrativos.

8.3. EVENTOS E CAPACITAÇÕES CORRELATAS NO MERCADO

Além dos cursos gratuitos em plataformas públicas e das plataformas já contratadas pela DPE/PR, é possível reconhecer a existência de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos no mercado voltados aos impactos da Reforma Tributária sobre licitações, contratos administrativos, planilhas de custos e reequilíbrio econômico-financeiro. Esse contexto demonstra a existência de mercado ativo de capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam na área de contratações.

A pesquisa exploratória realizada em 16 de setembro de 2026 identificou, entre outras soluções, as seguintes alternativas presenciais com recorte temático próximo: (i) “Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal”, a ser realizada em Brasília/DF, de 14 a 16 de outubro de 2026, com 21 horas e investimento divulgado de R\$ 5.190,00 por participante; (ii) “Masterclass Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos”, realizada em João Pessoa/PB, de 9 a 11 de setembro de 2026, com 24 horas; e (iii) o Congresso de Licitações e Contratos do INGEF – Edição 2026, realizado em Bento Gonçalves/RS, de 30 de junho a 3 de julho de 2026, com oficina específica

sobre os impactos da reforma tributária nos contratos administrativos. Foram identificadas, ainda, ofertas de cursos a distância sobre a matéria por institutos privados.⁶

Sob a perspectiva da oportunidade temporal, verifica-se que o congresso realizado em Bento Gonçalves/RS e a masterclass realizada em João Pessoa/PB já ocorreram, não se mostrando aptos, em termos temporais, a atender à necessidade institucional antes do início do exercício de 2027. A alternativa a ser realizada em Brasília/DF, embora temporalmente viável, apresenta investimento por participante superior ao da solução indicada e envolveria, adicionalmente, despesas com passagens, diárias e traslado, além de afastamento dos servidores por três dias. Registra-se que o Documento de Formalização da Demanda menciona a existência de congressos em Brasília e em São Paulo, informação compatível com o resultado do levantamento quanto à oferta nacional de eventos sobre a matéria.⁷⁸

Todavia, a existência de eventos correlatos não implica, por si só, substitutividade automática entre as soluções disponíveis. Eventos técnicos abertos costumam apresentar diferenças relevantes quanto ao recorte temático, à programação, ao corpo docente, à carga horária, à metodologia, ao público-alvo, à oportunidade temporal, ao formato de participação, ao grau de interação entre participantes e ao potencial de intercâmbio institucional.

Dessa forma, a análise de eventos correlatos, em contratações dessa natureza, não se limita à comparação de preço ou de carga horária. A utilidade da capacitação depende também da aderência entre a programação oferecida e as necessidades

⁶ MASTERCLASS Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal. Brasília/DF, 14 a 16 de outubro de 2026, 21 horas, presencial, investimento divulgado de R\$ 5.190,00 por participante. Disponível em: <https://negociospublicos.com.br/masterclass-reforma-tributaria-e-contratos-administrativos/>. Acesso em: 16 de setembro de 2026.

⁷ MASTERCLASS Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. João Pessoa/PB, 9 a 11 de setembro de 2026, 24 horas, presencial. Disponível em: <https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-masterclass-reforma-tribut-ria-e-os-impactos-nos-contratos-administrativos-na-administra-o-p-blica-federal-estadual-municipal-estatais-e-sistema-s>. 16 de setembro de 2026.

⁸ CONGRESSO de Licitações e Contratos do INGEPE – Edição 2026. Bento Gonçalves/RS, 30 de junho a 3 de julho de 2026, formato híbrido. Disponível em: <https://congressoingep.com.br/>. Acesso em: 16 de setembro de 2026.

concretas da unidade demandante, da atualidade dos temas tratados, da experiência dos palestrantes, da possibilidade de discussão de problemas práticos e do alinhamento entre o conteúdo proposto e os desafios institucionais enfrentados pela Administração.

No caso de capacitações abertas ao público, especialmente aquelas voltadas ao aperfeiçoamento de agentes públicos em temas jurídicos, gerenciais e procedimentais, a comparação objetiva plena entre fornecedores tende a ser limitada. Cada evento combina, de forma própria, conteúdo, docentes, metodologia, abordagem, oportunidade e público participante, o que dificulta a formação de equivalência estrita entre soluções aparentemente semelhantes.

Assim, o levantamento de eventos e capacitações correlatas deve ser compreendido como medida exploratória e de contextualização da escolha administrativa, sem se confundir com procedimento competitivo entre fornecedores. Considerando o enquadramento pretendido como contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a análise deve se concentrar na pertinência institucional da solução indicada, na notória especialização, na aderência temática e na inviabilidade de comparação objetiva plena entre eventos técnicos abertos com características próprias.

8.4. CAPACITAÇÃO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A solução indicada consiste na contratação de participações presenciais na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, promovida pelo IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, a ser realizada em Curitiba/PR, no Hotel Bristol Brasil 500, Rua Desembargador Motta, nº 1499, Batel, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, na modalidade presencial, com carga horária de 14 horas-aula, nos períodos das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h. Conforme a página oficial da promotora, consultada em 16 de setembro de 2026, a inscrição contempla material didático

impresso e digital e coffee break em todos os períodos, ao valor de R\$ 2.690,00 por inscrição individual.⁹

O conteúdo programático divulgado está estruturado em dois dias. No período da manhã de 21 de outubro de 2026, sob condução do Professor Edgar Guimarães, são tratadas a relevância do tema, o reequilíbrio econômico-financeiro, o princípio da manutenção da equação encargo-remuneração, os reflexos da Lei Complementar nº 214/2025, a extinção de tributos, os fundamentos para o reequilíbrio e os respectivos mecanismos procedimentais. No período da tarde, sob condução da Professora Flaviana Paim, são abordadas a contextualização do novo modelo tributário, o funcionamento do IVA Dual e comparativos práticos de formação de preços e de operacionalização em documentos fiscais.

Em 22 de outubro de 2026, a programação contempla os regimes tributários dos fornecedores (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real), a regra de transição prevista para o período de 2026 a 2033, o impacto na planilha de custos e na formação de preços e simulações comparativas entre a estrutura de custos atual e a futura. Verifica-se, assim, correspondência direta entre o conteúdo divulgado e os resultados pretendidos pela área demandante.

Quanto ao corpo docente, o Documento de Formalização da Demanda e o material de divulgação indicam o Professor Edgar Guimarães, advogado, doutor e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com pós-doutorado pela Universidade do Salento (Itália), professor de Direito Administrativo, presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo e com longa atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Professora Flaviana Paim, contadora e advogada, pós-graduada em auditoria e perícia, com atuação em licitações e contratos, contratação de serviços terceirizados, elaboração e análise de planilhas de custos, formação de preços e fiscalização contratual. A composição do corpo docente reúne, em uma mesma capacitação, as vertentes jurídica e contábil exigidas pelo objeto.

⁹ IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária. Curitiba/PR, 21 e 22 de outubro de 2026. Disponível em: <https://institutoagp.com.br/cursos/reforma-tributaria-e-o-reequilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos/>. Acesso em: 16 de setembro de 2026.

A respeito da entidade promotora, verifica-se, a partir de elementos públicos, tratar-se de sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ, sediada no Estado do Paraná, cuja atividade é voltada à realização de simpósios, seminários, congressos e cursos presenciais dirigidos à Administração Pública. Seu catálogo de capacitações presenciais abrange, além do tema ora examinado, licitações e contratos administrativos, contratações de obras e serviços de engenharia, sistema de registro de preços, processo administrativo disciplinar e sindicância, planejamento das contratações e temas tributários aplicados à esfera municipal, com oferta em diferentes cidades. A promotora disponibiliza publicamente, em sua página institucional, documentação societária e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como currículos do corpo docente. Localizaram-se, ainda, contratações anteriores da mesma instituição por órgãos e entidades públicas, tal como a contratação de inscrição em seminário promovido pela entidade, realizada pelo Município de Chopinzinho/PR em maio de 2026.¹⁰

Esses elementos, considerados em conjunto — desempenho anterior em capacitações voltadas à Administração Pública, especialização temática do catálogo, organização e equipe técnica e experiência dos instrutores indicados no campo de sua especialidade —, permitem inferir a adequação do trabalho à plena satisfação do objeto, na linha dos parâmetros de notória especialização do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise das soluções complementares identificadas — cursos gratuitos em plataformas públicas, plataformas de capacitação já contratadas pela DPE/PR e eventos correlatos no mercado —, verifica-se que a capacitação indicada apresenta características próprias, relacionadas à concentração temática no reequilíbrio econômico-financeiro diante da Reforma Tributária, à abordagem simultaneamente jurídica e contábil, à metodologia com simulações e oficinas de cálculo, à realização na cidade sede da instituição e à oportunidade temporal em relação ao início da cobrança

¹⁰ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. Processo administrativo relativo à contratação de inscrição no 3º Seminário de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), realizado em Curitiba/PR, de 20 a 22 de maio de 2026, promovido pela mesma instituição, ao valor de R\$ 2.990,00 por inscrição. Documento de 4 de maio de 2026. Disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacoes/c57dd2386157ff01e2482a895b1762c8.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2026.

dos novos tributos. Registra-se, contudo, que a programação está sujeita a alterações pela organização, circunstância que não descaracteriza o objeto caso sejam preservadas a carga horária geral, a pertinência temática e a finalidade da capacitação.

8.5. SÍNTESE DAS SOLUÇÕES

Com o objetivo de sistematizar a análise das alternativas identificadas, apresenta-se a seguir quadro comparativo entre as soluções examinadas, considerando seus aspectos de aderência à necessidade institucional e suas principais observações ou limitações. A comparação possui caráter qualitativo e exploratório, sem pretensão de estabelecer equivalência plena entre as soluções, mas de subsidiar a avaliação da adequação da alternativa indicada pela área demandante.

Solução	Aspectos de aderência	Observações/limitações
Cursos gratuitos em plataformas públicas	Soluções úteis para capacitação continuada, nivelamento conceitual e atualização geral. Na pesquisa realizada em 16 de setembro de 2026 identificou-se, na Escola Virtual de Governo, o curso autoinstrucional e gratuito “Reforma Tributária do Consumo” (20 horas), certificado pela ENAP, com abordagem geral do novo sistema tributário.	Perspectiva predominantemente tributária e fazendária, formato assíncrono e sem oficinas de cálculo. Na pesquisa realizada em 16 de setembro de 2026 não foi identificada capacitação gratuita voltada especificamente aos efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, ao reequilíbrio econômico-financeiro, às planilhas de custos e à formação de preços nas contratações públicas.
Plataformas de capacitação já contratadas pela DPE/PR	Soluções aderentes à estratégia institucional de nivelamento interno e de formação continuada, com acesso assíncrono e contínuo a conteúdos técnicos, contribuindo para reduzir assimetrias internas de informação.	A área requisitante certificou formalmente, no Documento de Formalização da Demanda, a inexistência de capacitação sobre a temática solicitada nas plataformas já contratadas pela DPE/PR.

Eventos ou cursos correlatos no mercado	Há mercado ativo de capacitações sobre os impactos da Reforma Tributária nos contratos administrativos. A pesquisa exploratória identificou eventos presenciais em Brasília/DF, João Pessoa/PB e Bento Gonçalves/RS, além de ofertas a distância por institutos privados.	Variam quanto a recorte temático, corpo docente, carga horária, metodologia e oportunidade temporal. Parte das alternativas já foi realizada ou coincide com a data deste Estudo. A alternativa temporalmente viável identificada apresenta investimento por participante superior e demandaria passagens, diárias e traslado. A comparação objetiva plena entre capacitações abertas tende a ser limitada.
Capacitação indicada no Documento de Formalização da Demanda – inscrição presencial em Curitiba/PR	Solução indicada pela Diretoria de Contratações. Capacitação presencial de 14 horas-aula, concentrada no reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos diante da Reforma Tributária, com abordagem simultaneamente jurídica e contábil, impacto nas planilhas de custos, formação de preços e simulações comparativas, a ser realizada em 21 e 22 de outubro de 2026.	Envolve custo de inscrição e afastamento dos participantes por dois dias. Não gera despesas com passagens, diárias ou hospedagem, por realizar-se na cidade sede da instituição. Por se tratar de capacitação aberta, a programação está sujeita a alterações pela organização, desde que preservadas a carga horária geral, a pertinência temática e a finalidade da capacitação.

8.6. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA

A análise das soluções identificadas permite verificar que os cursos gratuitos em plataformas públicas, as plataformas de capacitação já contratadas pela DPE/PR e os eventos ou cursos correlatos disponíveis no mercado possuem relevância para a política institucional de capacitação, especialmente como instrumentos de atualização continuada e de nivelamento conceitual quanto ao novo sistema tributário. Essas alternativas, contudo, apresentam finalidades ou condições distintas da demanda ora examinada, seja porque tratam a Reforma Tributária sob perspectiva fazendária e não contratual, seja porque não se encontram disponíveis na temática solicitada, seja, ainda, porque já foram realizadas ou envolvem custo e logística superiores.

No caso concreto, a necessidade apresentada está relacionada à formação aplicada dos agentes que instruem, assessoram e decidem sobre alterações contratuais,

abrangendo a mensuração de desequilíbrios, a análise técnica de planilhas de custos, a formação de preços e a fundamentação jurídica e contábil dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da transição tributária. Esses temas estão diretamente relacionados às atribuições desempenhadas pelas unidades indicadas no Documento de Formalização da Demanda.

Nesse contexto, a participação presencial na capacitação indicada apresenta maior aderência à necessidade institucional identificada, pois reúne, em um único evento, o tratamento jurídico e o tratamento contábil do tema, metodologia com simulações e comparativos de custos, interação direta com os instrutores e oportunidade temporal compatível com o início da cobrança dos novos tributos. Acrescente-se que a realização em Curitiba/PR, cidade sede da instituição, dispensa despesas com passagens, diárias e hospedagem e reduz o tempo de afastamento dos servidores de suas atividades ordinárias.

A escolha também se apoia na especialização da entidade promotora e na especificidade da capacitação ofertada. Conforme elementos públicos examinados, a promotora dedica-se à realização de simpósios, seminários e cursos presenciais dirigidos à Administração Pública, com catálogo especializado em licitações, contratos administrativos, obras e serviços de engenharia, processo administrativo disciplinar, planejamento das contratações e temas tributários aplicados ao setor público, contando com corpo docente cuja experiência no campo da especialidade é verificável e com histórico de contratações por órgãos públicos. Tais elementos permitem inferir a adequação do trabalho à plena satisfação do objeto, em consonância com os parâmetros de notória especialização do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao enquadramento jurídico, o objeto se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, XVIII, “F”, da Lei nº 14.133/2021, hipótese expressamente contemplada no art. 74, III, “F”, do mesmo diploma para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a notória especialização do contratado, na forma do § 3º do referido artigo.

Registra-se que a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não erigiu

a singularidade do objeto em requisito legal autônomo, ao contrário do regime anterior. O que se exige, no caso concreto, é a demonstração de que o serviço se enquadra em uma das hipóteses do art. 6º, XVIII, de que o contratado detém notória especialização no campo de sua atividade e de que a solução é a mais adequada à satisfação do objeto, acompanhada da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço, na forma do art. 72, VI e VII, da mesma Lei. Não cabe, portanto, criar requisito jurídico não previsto na legislação aplicável.

A inviabilidade de competição, no caso, não decorre de exclusividade formal, mas da impossibilidade prática de comparação objetiva plena entre capacitações abertas com programação, corpo docente, metodologia, oportunidade temporal e enfoque próprios, conforme já assentado no item 8 deste Estudo. O levantamento exploratório realizado não converte a inexigibilidade em disputa artificial entre cursos, prestando-se à contextualização da escolha e ao suporte da justificativa de preço.

Assim, embora as demais soluções possam permanecer como estratégias complementares de capacitação institucional, a contratação das participações presenciais na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária” mostra-se compatível com o objetivo específico da demanda. A escolha decorre da ponderação entre a necessidade concreta apresentada, a aderência temática, a especialização da promotora e do corpo docente, a oportunidade temporal da capacitação, a economicidade decorrente da realização na cidade sede e o potencial de multiplicação interna do conhecimento adquirido.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de capacitação presencial, a solução envolve impactos ambientais relacionados ao uso da infraestrutura física do local de realização, ao consumo de materiais e insumos e ao deslocamento dos participantes. Tais impactos mostram-se, contudo, reduzidos em comparação com capacitações realizadas em outras unidades da federação, uma vez que o curso será realizado em Curitiba/PR, cidade sede da instituição, dispensando deslocamentos interestaduais, transporte aéreo e hospedagem.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se privilegiar, sempre que possível, o uso racional de impressões e a preferência pelo material didático em formato digital, a racionalização dos deslocamentos urbanos, a guarda eletrônica dos comprovantes e certificados, bem como o aproveitamento institucional do conhecimento adquirido, de modo a ampliar o retorno administrativo da despesa realizada.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para realização da capacitação em comento, estima-se a contratação de 6 (seis) inscrições, quantitativo indicado no Documento de Formalização da Demanda e utilizado em seu detalhamento financeiro, assim distribuídas:

- 2 (dois) servidores da Coordenadoria de Formalização das Contratações;
- 2 (dois) servidores da Coordenadoria Jurídica;
- 2 (dois) servidores da Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

O quantitativo decorre da necessidade de capacitar agentes que atuam nas etapas do ciclo das contratações públicas diretamente relacionadas às alterações contratuais, notadamente na formalização, no assessoramento jurídico e na decisão administrativa sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação.

A indicação nominal dos servidores participantes deverá ser formalizada pelas unidades demandantes previamente à efetivação das inscrições.

11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço público vigente foi conferido na página oficial da promotora em 9 de setembro de 2026, correspondendo a R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais) por inscrição individual, sem descontos. Verifica-se que esse valor coincide com o registrado no Documento de Formalização da Demanda, datado de 3 de setembro de 2026, não se identificando variação de preço entre as duas consultas.

Porém, considerando as negociações realizadas, a proposta final trouxe o valor unitário de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), sendo que o valor total a ser pago para as 6 (seis) inscrições será de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais).

Não se identificam despesas com passagens, diárias ou hospedagem, uma vez que a capacitação será realizada em Curitiba/PR, cidade sede da instituição. Eventuais despesas de deslocamento urbano não integram o objeto principal deste ETP e deverão ser tratadas conforme os fluxos administrativos próprios da DPE/PR.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente objeto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso, considerando que a demanda consiste na contratação de participações em capacitação presencial específica, previamente estruturada por sua instituição promotora.

O objeto não corresponde à contratação de módulos autônomos ou de conteúdos independentes que possam ser adquiridos separadamente, mas ao acesso unitário a uma capacitação aberta, com programação, metodologia, corpo docente, materiais de apoio e certificação vinculados a uma mesma solução, ministrada em dois dias consecutivos e com encadeamento lógico entre os módulos jurídico e contábil.

No caso concreto, a contratação por participante decorre do próprio modelo comercial da capacitação, no qual cada inscrição confere direito de acesso à programação e aos recursos disponibilizados pela organização. Desse modo, não se identifica vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto por conteúdo, por etapa ou por fornecedor, uma vez que a Administração não está contratando curso customizado, mas a participação em capacitação já ofertada ao mercado.

Dessa forma, sugere-se que a contratação seja tratada como solução única e indivisível, limitada à aquisição das participações necessárias aos agentes indicados pela DPE/PR, preservando-se a coerência da capacitação, a uniformidade do conhecimento transmitido e a racionalidade administrativa da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Para viabilizar adequadamente a contratação e a participação dos servidores na capacitação, recomenda-se a adoção das seguintes providências administrativas complementares:

- Formalização da indicação nominal dos servidores participantes pelas unidades demandantes, previamente à efetivação das inscrições;
- Adoção das providências relativas à dispensa ou ao abono do ponto dos participantes nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda;
- Verificação, junto à promotora, das condições de inscrição, do prazo-limite de confirmação, da forma e do momento de pagamento, da política de substituição de participantes e das condições de cancelamento.

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra outras providências adicionais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A efetividade do objeto principal não depende da celebração de outro contrato de capacitação ou de contratação técnica acessória voltada ao conteúdo da capacitação. Desse modo, com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.



15. MAPA DE RISCOS

Risco 1: Alteração relevante de data, local ou modalidade da capacitação				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Prejuízo ao planejamento institucional e eventual inviabilidade de participação dos servidores indicados, com perda da oportunidade formativa antes do início do exercício de 2027.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Monitorar previamente as condições comerciais, a programação e as cláusulas da proposta.	Participantes	Contínuo até a capacitação	Acompanhamento
b)	Formalizar as inscrições com antecedência e manter canal de comunicação ativo com a promotora.	Participantes	Até a data limite de inscrição	Realização das inscrições
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Avaliar a manutenção do interesse administrativo em caso de alteração superveniente e, se necessário, buscar remarcação ou desistência.	Participantes	Assim que ciente do problema	Comunicação eletrônica institucional
b)	Comunicar imediatamente a cadeia administrativa para readequação das providências de participação e de dispensa do ponto.	Participantes	Assim que ciente do problema	Comunicação eletrônica institucional

16. MAPA DE COMPETÊNCIAS

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Órgão supridor
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Não se propõe a elaboração de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a presente contratação, pois o objeto consiste na aquisição de inscrições em capacitação aberta, não se caracterizando como serviço continuado nem como prestação com aferição periódica de níveis de desempenho.

Nessa hipótese, a fiscalização do objeto pode ocorrer de forma suficiente por meio da verificação objetiva do adimplemento das obrigações assumidas, especialmente quanto à efetivação das inscrições, à realização da capacitação nas condições ofertadas, ao acesso presencial dos participantes, ao fornecimento do material didático e à emissão dos certificados.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa:

- a) Ampliar a capacidade técnica dos agentes para a avaliação dos riscos contratuais decorrentes da alteração do sistema tributário, mitigando impactos negativos sobre a manutenção dos serviços essenciais da Defensoria Pública;
- b) Qualificar a análise técnica de planilhas de custos e a formação de preços, inclusive em serviços continuados, considerando as variações reais da carga tributária e as novas regras de creditamento;
- c) Estruturar metodologia para a mensuração de desequilíbrios e para a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação apresentados pelas empresas contratadas;
- d) Aprimorar a fundamentação jurídica e contábil das justificativas, pareceres e decisões administrativas emitidos nos processos de contratação da DPE/PR;
- e) Preparar as unidades envolvidas para o calendário de transição tributária, com atuação adaptada às novas exigências normativas e operacionais;
- f) Prevenir a realização de pagamentos indevidos e prejuízos ao erário, bem como litígios administrativos e a descontinuidade dos serviços contratados;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Face à análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de participações presenciais na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária” mostra-se adequada e pertinente para atender à necessidade institucional identificada, especialmente considerando a proximidade do início da cobrança dos novos tributos e a necessidade de preparo técnico das unidades que instruem, assessoram e decidem sobre alterações contratuais na DPE/PR.

A solução examinada revela aderência temática significativa ao problema administrativo apresentado, na medida em que a capacitação contempla, de forma articulada, os fundamentos do novo modelo tributário, o funcionamento do IVA Dual, a regra de transição, o impacto na planilha de custos e na formação de preços e os fundamentos e mecanismos procedimentais do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Adota-se, como quantitativo-base, 6 (seis) inscrições, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, correspondendo, ao preço público vigente de R\$ 2.690,00 por inscrição, à estimativa de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais). O valor final da contratação após negociação comercial corresponde à R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais). Não se identificam despesas com passagens, diárias ou hospedagem, por realizar-se a capacitação na cidade sede da instituição.

Também se entende viável a instrução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que a etapa subsequente formalize de modo suficiente a justificativa do preço.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto **sugestão** para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I

Diogo Bonin Maoski

DIOGO BONIN MAOSKI
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) **aprovado** nos termos do inciso I do art. 3º da
Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024.

Mathias Loch

MATHIAS LOCH
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Definição do objeto: contratação de 6 (seis) participações presenciais de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba/PR.
- 1.2. Descrição da situação atual: a Diretoria de Contratações identificou a necessidade de preparo técnico especializado dos agentes que atuam no ciclo das contratações públicas da DPE/PR diante dos efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, especialmente quanto à formação de preços, à composição e à análise de planilhas de custos, à mensuração de desequilíbrios e à apreciação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 1.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada: o quantitativo de 6 (seis) participações foi definido conforme indicação do Documento de Formalização da Demanda, contemplando 2 (dois) servidores da Coordenadoria de Formalização das Contratações, 2 (dois) servidores da Coordenadoria Jurídica e 2 (dois) servidores da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, unidades que atuam diretamente no fluxo das alterações contratuais.
- 1.4. Demonstrativo dos resultados pretendidos:
 - 1.4.1. Ampliar a capacidade técnica dos agentes para a avaliação dos riscos contratuais decorrentes da alteração do sistema tributário, mitigando impactos negativos sobre a manutenção dos serviços essenciais da Defensoria Pública;
 - 1.4.2. Qualificar a análise técnica de planilhas de custos e a formação de preços, inclusive em serviços continuados, considerando as variações reais da carga tributária e as novas regras de creditamento;

- 1.4.3. Estruturar metodologia para a mensuração de desequilíbrios e para a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação apresentados pelas empresas contratadas;
- 1.4.4. Aprimorar a fundamentação jurídica e contábil das justificativas, pareceres e decisões administrativas emitidos nos processos de contratação da DPE/PR;
- 1.4.5. Preparar as unidades envolvidas para o calendário de transição tributária, com atuação adaptada às novas exigências normativas e operacionais;
- 1.4.6. Prevenir a realização de pagamentos indevidos e prejuízos ao erário, bem como litígios administrativos e a descontinuidade dos serviços contratados;
- 1.5. Descrição básica:
- 1.5.1. Título da capacitação: Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária.
- 1.5.2. Modalidade: Presencial.
- 1.5.3. Quantidade de inscrições: 6 (seis).
- 1.5.4. Carga horária: 14 (quatorze) horas-aula.
- 1.5.5. Período: 21 e 22 de outubro de 2026, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h.
- 1.5.6. Local: Hotel Bristol Brasil 500, Rua Desembargador Motta, nº 1499, Batel, CEP 80420-164, Curitiba/PR.
- 1.5.7. Razão Social da entidade promotora: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.
- 1.5.8. CNPJ da entidade promotora: 32.651.451/0001-85
- 1.5.9. Endereço da entidade promotora: Rua Minas Gerais, 1391. 5ª andar. CEP: 85601-060, Francisco Beltrão-PR.
- 1.5.10. Contato: Michella – representante a ser indicado na proposta comercial.
- 1.5.11. Telefones: (46) 99970-8582 e (46) 2601-1977.
- 1.5.12. E-mail: contato@institutoagp.com.br
- 1.6. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Treinamento Qualificação Profissional	21172	6	Inscrição	R\$

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução sob o nº 111/2026.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.3. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

3.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.5. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar 6 (seis) participações presenciais na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, observadas as condições comerciais, a programação, as datas, o local de realização e as demais informações divulgadas pela organização.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizentes com a complexidade do tema proposto para a capacitação, assegurando condições adequadas para a participação dos servidores indicados pela DPE/PR.

4.3.A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a infraestrutura, equipe técnica, organização e demais condições necessárias à adequada

realização da capacitação, segundo padrões compatíveis com a natureza do serviço ofertado.

- 4.4.A CONTRATADA deverá assegurar a efetivação das inscrições dos participantes indicados pela DPE/PR, realizando os procedimentos administrativos necessários ao credenciamento e à participação presencial na capacitação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer confirmação formal das inscrições, com indicação dos dados necessários à participação presencial, incluindo, quando aplicável, orientações sobre credenciamento, local de realização, horários, programação e demais informações operacionais relevantes.
- 4.6.A capacitação deverá apresentar aderência temática direta às necessidades institucionais da Diretoria de Contratações, especialmente em matérias relacionadas à Lei nº 14.133/2021, à Emenda Constitucional nº 132/2023, à Lei Complementar nº 214/2025, à formação de preços, às planilhas de custos, às alterações contratuais e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.
- 4.7.A CONTRATADA deverá manter, em seus aspectos essenciais, o conteúdo programático apresentado na proposta ou na programação divulgada ao mercado, ressalvadas eventuais alterações pontuais realizadas pela organização que não descaracterizem o objeto da capacitação.
- 4.8.A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes o acesso às atividades presenciais previstas na programação da capacitação, incluindo aulas expositivas, oficinas, simulações, debates e demais formatos eventualmente previstos pela organização.
- 4.9.A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio compatível com a realização da capacitação, em meio físico ou digital, conforme padrão adotado pela organização.
- 4.10. A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação aos servidores efetivamente inscritos e participantes, em formato físico ou digital, conforme condições da capacitação.

-
- 4.11. A CONTRATADA deverá prestar informações e suporte administrativo relacionados às inscrições, ao credenciamento e à participação presencial dos servidores indicados pela DPE/PR.
- 4.12. A CONTRATADA deverá comunicar à DPE/PR eventual alteração relevante na programação, nas datas, no local de realização ou nas condições de participação, sempre que tais informações forem formalmente divulgadas pela organização.
- 4.13. A CONTRATADA deverá observar as condições de participação divulgadas para a capacitação, inclusive quanto a prazos, regras de credenciamento, política de substituição de participantes, emissão de certificados e demais procedimentos administrativos aplicáveis.
- 4.14. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.
- 4.15. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.16. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 4.17. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.
- 4.18. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.18.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.18.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4.18.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 4.18.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

- 4.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4.18.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.18.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.18.8. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.18.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 4.18.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.18.11. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.19. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviço não contínuo, de escopo definido e execução concentrada, consistente na disponibilização de participações presenciais em capacitação aberta, não se mostra necessária, em princípio, a formalização de termo de contrato específico, desde que os documentos integrantes da instrução contenham, de forma suficiente, as condições de execução, pagamento, recebimento, responsabilidades das partes e demais cautelas aplicáveis.
- 5.2. Desse modo, a presente contratação poderá ser formalizada por meio da proposta comercial aceita, vinculada ao Termo de Referência e à Nota de Empenho, com a efetivação das inscrições a partir do envio da documentação pertinente ao canal indicado pela entidade promotora.
- 5.3. A substituição do termo de contrato por instrumento equivalente não afasta a vinculação da contratada às obrigações previstas na proposta, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo, especialmente quanto à confirmação das inscrições, à disponibilização de acesso ao local de realização,

ao fornecimento de material de apoio, à realização da capacitação e à emissão dos certificados de participação.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelos participantes ou por esta instituição.
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos instrutores, despesas com hospedagem e deslocamento dos instrutores e impostos decorrentes.

-
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.8. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente conforme as condições da proposta comercial aceita e os fluxos fiscais aplicáveis, de modo compatível com os ciclos de recebimento, com a confirmação das inscrições e com a forma de pagamento estabelecida no Termo de Referência.
- 7.9. Encaminhar os certificados de participação ou documentos equivalentes em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da capacitação.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 7.12. A CONTRATADA deverá confirmar as inscrições dos participantes indicados pela DPE/PR;
- 7.13. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação nas condições gerais divulgadas ao mercado e constantes da proposta;
- 7.14. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio, certificado digital e demais itens incluídos na inscrição;
- 7.15. A CONTRATADA deverá comunicar previamente alterações supervenientes e apresentar solução administrativa compatível quando elas afetarem o interesse da Administração;
- 7.16. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender às solicitações da fiscalização durante a execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar as informações completas dos (as) participantes da capacitação.

- 8.2. Emitir e encaminhar o empenho referente ao valor total da contratação em prazo compatível com a data limite de confirmação das inscrições informada pela promotora.
- 8.3. Realizar a inscrição dos participantes na forma indicada pela CONTRATADA, encaminhando a documentação necessária ao credenciamento.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas-.
- 8.8. Observar a vedação de gravação e reprodução da capacitação, sem prejuízo de anotações individuais e relatórios internos de aprendizagem que não reproduzam indevidamente conteúdo protegido.
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
 - 9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
 - 9.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O

objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

- 9.1.2.1.A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.
- 9.1.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) da participante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.1.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 9.1.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Não se propõe a elaboração de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a presente contratação, pois o objeto consiste na aquisição de inscrições em capacitação aberta, não se caracterizando como serviço continuado nem como prestação com aferição periódica de níveis de desempenho.

11.2. Nessa hipótese, a fiscalização do objeto pode ocorrer de forma suficiente por meio da verificação objetiva do adimplemento das obrigações assumidas, especialmente quanto à efetivação das inscrições, à realização do curso nas condições ofertadas, ao fornecimento do material previsto e à emissão dos certificados, sem necessidade de instituição de métricas próprias de desempenho.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

-
- 12.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

- 12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no art. 75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, podendo ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Considerando o baixo valor estimado e que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Considerando que o objeto consiste na contratação de participações em capacitação aberta, previamente organizada pela entidade promotora, os critérios de sustentabilidade devem ser aplicados de forma proporcional à natureza do serviço e ao grau de influência da DPE/PR sobre a execução.
- 15.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados o uso de materiais digitais, certificados eletrônicos, redução de impressões, guarda eletrônica de comprovantes e documentos, comunicação por meios digitais e racionalização das providências administrativas relacionadas à participação dos servidores.
- 15.3. Recomenda-se que os participantes adotem, quando viável, medidas de organização logística que reduzam deslocamentos desnecessários, favorecidas pela realização da capacitação na própria cidade sede da instituição, e que favoreçam o aproveitamento institucional do conhecimento adquirido, inclusive

por meio de relatórios setoriais, reuniões de compartilhamento ou registros técnicos internos.

- 15.4. As práticas ambientais, sociais e de acessibilidade eventualmente divulgadas pela organização da capacitação poderão ser consideradas como elementos positivos da contratação, desde que compatíveis com a natureza do objeto e com as condições efetivamente ofertadas pela entidade promotora.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
- 16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Audit trail

Details

FILE NAME	111.2026 ETP - Capacitação reequilibrio - 16/09/2026, 16:27
STATUS	● Signed
STATUS TIMESTAMP	2026/09/17 11:15:24 UTC

Activity

 SENT	diogo.maoski@defensoria.pr.def.br sent a signature request to: - Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br) - Diogo Bonin Maoski (diogo.maoski@defensoria.pr.def.br)	2026/09/16 19:26:21 UTC
 SIGNED	Signed by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)	2026/09/17 11:15:24 UTC
 SIGNED	Signed by Diogo Bonin Maoski (diogo.maoski@defensoria.pr.def.br)	2026/09/16 19:27:48 UTC
 COMPLETED	This document has been signed by all signers and is complete	2026/09/17 11:15:24 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.

3) Termo de Referência

Sei nº 26.0.000009517-5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Definição do objeto: contratação de 6 (seis) participações presenciais de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba/PR.
- 1.2. Descrição da situação atual: a Diretoria de Contratações identificou a necessidade de preparo técnico especializado dos agentes que atuam no ciclo das contratações públicas da DPE/PR diante dos efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, especialmente quanto à formação de preços, à composição e à análise de planilhas de custos, à mensuração de desequilíbrios e à apreciação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 1.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada: o quantitativo de 6 (seis) participações foi definido conforme indicação do Documento de Formalização da Demanda, contemplando 2 (dois) servidores da Coordenadoria de Formalização das Contratações, 2 (dois) servidores da Coordenadoria Jurídica e 2 (dois) servidores da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, unidades que atuam diretamente no fluxo das alterações contratuais.
- 1.4. Demonstrativo dos resultados pretendidos:
 - 1.4.1. Ampliar a capacidade técnica dos agentes para a avaliação dos riscos contratuais decorrentes da alteração do sistema tributário, mitigando impactos negativos sobre a manutenção dos serviços essenciais da Defensoria Pública;
 - 1.4.2. Qualificar a análise técnica de planilhas de custos e a formação de preços, inclusive em serviços continuados, considerando as variações reais da carga tributária e as novas regras de creditamento;

- 1.4.3. Estruturar metodologia para a mensuração de desequilíbrios e para a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação apresentados pelas empresas contratadas;
- 1.4.4. Aprimorar a fundamentação jurídica e contábil das justificativas, pareceres e decisões administrativas emitidos nos processos de contratação da DPE/PR;
- 1.4.5. Preparar as unidades envolvidas para o calendário de transição tributária, com atuação adaptada às novas exigências normativas e operacionais;
- 1.4.6. Prevenir a realização de pagamentos indevidos e prejuízos ao erário, bem como litígios administrativos e a descontinuidade dos serviços contratados;
- 1.5. Descrição básica:
- 1.5.1. Título da capacitação: Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária.
- 1.5.2. Modalidade: Presencial.
- 1.5.3. Quantidade de inscrições: 6 (seis).
- 1.5.4. Carga horária: 14 (quatorze) horas-aula.
- 1.5.5. Período: 21 e 22 de outubro de 2026, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h.
- 1.5.6. Local: Hotel Bristol Brasil 500, Rua Desembargador Motta, nº 1499, Batel, CEP 80420-164, Curitiba/PR.
- 1.5.7. Razão Social da entidade promotora: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.
- 1.5.8. CNPJ da entidade promotora: 32.651.451/0001-85
- 1.5.9. Endereço da entidade promotora: Rua Minas Gerais, 1391. 5ª andar. CEP: 85601-060, Francisco Beltrão-PR.
- 1.5.10. Contato: Michella – representante a ser indicado na proposta comercial.
- 1.5.11. Telefones: (46) 99970-8582 e (46) 2601-1977.
- 1.5.12. E-mail: contato@institutoagp.com.br
- 1.6. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Treinamento Qualificação Profissional	21172	6	Inscrição	R\$ 2.390,00	R\$ 14.340,00

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução sob o nº 111/2026.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.3. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

3.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.5. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar 6 (seis) inscrições presenciais na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, observadas as condições comerciais, a programação, as datas, o local de realização e as demais informações divulgadas pela organização.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizentes com a complexidade do tema proposto para a capacitação, assegurando condições adequadas para a participação dos servidores indicados pela DPE/PR.

4.3.A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a infraestrutura, equipe técnica, organização e demais condições necessárias à adequada realização da capacitação, segundo padrões compatíveis com a natureza do serviço ofertado.

- 4.4.A CONTRATADA deverá assegurar a efetivação das inscrições dos participantes indicados pela DPE/PR, realizando os procedimentos administrativos necessários ao credenciamento e à participação presencial na capacitação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer confirmação formal das inscrições, com indicação dos dados necessários à participação presencial, incluindo, quando aplicável, orientações sobre credenciamento, local de realização, horários, programação e demais informações operacionais relevantes.
- 4.6.A capacitação deverá apresentar aderência temática direta às necessidades institucionais da Diretoria de Contratações, especialmente em matérias relacionadas à Lei nº 14.133/2021, à Emenda Constitucional nº 132/2023, à Lei Complementar nº 214/2025, à formação de preços, às planilhas de custos, às alterações contratuais e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.
- 4.7.A CONTRATADA deverá manter, em seus aspectos essenciais, o conteúdo programático apresentado na proposta ou na programação divulgada ao mercado, ressalvadas eventuais alterações pontuais realizadas pela organização que não descaracterizem o objeto da capacitação.
- 4.8.A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes o acesso às atividades presenciais previstas na programação da capacitação, incluindo aulas expositivas, oficinas, simulações, debates e demais formatos eventualmente previstos pela organização.
- 4.9.A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio compatível com a realização da capacitação, em meio físico ou digital, conforme padrão adotado pela organização.
- 4.10. A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação aos servidores efetivamente inscritos e participantes, em formato físico ou digital, conforme condições da capacitação.
- 4.11. A CONTRATADA deverá prestar informações e suporte administrativo relacionados às inscrições, ao credenciamento e à participação presencial dos servidores indicados pela DPE/PR.
- 4.12. A CONTRATADA deverá comunicar à DPE/PR eventual alteração relevante na programação, nas datas, no local de realização ou nas condições de participação, sempre que tais informações forem formalmente divulgadas pela organização.

- 4.13. A CONTRATADA deverá observar as condições de participação divulgadas para a capacitação, inclusive quanto a prazos, regras de credenciamento, política de substituição de participantes, emissão de certificados e demais procedimentos administrativos aplicáveis.
- 4.14. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.
- 4.15. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.16. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 4.17. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.
- 4.18. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.18.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.18.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4.18.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 4.18.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4.18.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.18.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.18.8. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.18.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 4.18.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.18.11. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.19. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviço não contínuo, de escopo definido e execução concentrada, consistente na disponibilização de participações presenciais em capacitação aberta, não se mostra necessária, em princípio, a formalização de termo de contrato específico, desde que os documentos integrantes da instrução contenham, de forma suficiente, as condições de execução, pagamento, recebimento, responsabilidades das partes e demais cautelas aplicáveis.
- 5.2. Desse modo, a presente contratação poderá ser formalizada por meio da proposta comercial aceita, vinculada ao Termo de Referência e à Nota de Empenho, com a efetivação das inscrições a partir do envio da documentação pertinente ao canal indicado pela entidade promotora.
- 5.3. A substituição do termo de contrato por instrumento equivalente não afasta a vinculação da contratada às obrigações previstas na proposta, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo, especialmente quanto à confirmação das inscrições, à disponibilização de acesso ao local de realização, ao fornecimento de material de apoio, à realização da capacitação e à emissão dos certificados de participação.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelos participantes ou por esta instituição.
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

- 7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos instrutores, despesas com hospedagem e deslocamento dos instrutores e impostos decorrentes.
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.8. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente conforme as condições da proposta comercial aceita e os fluxos fiscais aplicáveis, de modo compatível com os ciclos de recebimento, com a confirmação das inscrições e com a forma de pagamento estabelecida no Termo de Referência.
- 7.9. Encaminhar os certificados de participação ou documentos equivalentes em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da capacitação.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 7.12. A CONTRATADA deverá confirmar as inscrições dos participantes indicados pela DPE/PR;

- 7.13. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação nas condições gerais divulgadas ao mercado e constantes da proposta;
- 7.14. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio, certificado digital e demais itens incluídos na inscrição;
- 7.15. A CONTRATADA deverá comunicar previamente alterações supervenientes e apresentar solução administrativa compatível quando elas afetarem o interesse da Administração;
- 7.16. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender às solicitações da fiscalização durante a execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar as informações completas dos (as) participantes da capacitação.
- 8.2. Emitir e encaminhar o empenho referente ao valor total da contratação em prazo compatível com a data limite de confirmação das inscrições informada pela promotora.
- 8.3. Realizar a inscrição dos participantes na forma indicada pela CONTRATADA, encaminhando a documentação necessária ao credenciamento.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.
- 8.8. Observar a vedação de gravação e reprodução da capacitação, sem prejuízo de anotações individuais e relatórios internos de aprendizagem que não reproduzam indevidamente conteúdo protegido.
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

- 9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 9.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:
 - 9.1.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.
 - 9.1.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) da participante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.1.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as

quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

- 9.1.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. Não se propõe a elaboração de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a presente contratação, pois o objeto consiste na aquisição de inscrições em capacitação aberta, não se caracterizando como serviço continuado nem como prestação com aferição periódica de níveis de desempenho.
- 11.2. Nessa hipótese, a fiscalização do objeto pode ocorrer de forma suficiente por meio da verificação objetiva do adimplemento das obrigações assumidas, especialmente quanto à efetivação das inscrições, à realização do curso nas condições ofertadas, ao fornecimento do material previsto e à emissão dos certificados, sem necessidade de instituição de métricas próprias de desempenho.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

- 12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de

seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

- 12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no art. 75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 13.1. Dada a ausência de formalização contratual, não serão estabelecidas condições de reajuste ou revisão de preços.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dadas as particularidades e a natureza do fornecimento do serviço envolvido, que não gerarão obrigações futuras para a CONTRATADA e cujo risco de impactos financeiros adversos durante a execução é baixo, não haverá exigência de garantia contratual, conforme o inciso II do parágrafo 2º do artigo 18 do Anexo IV da Resolução DPG n.º 375/2023.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Considerando que o objeto consiste na contratação de participações em capacitação aberta, previamente organizada pela entidade promotora, os critérios de sustentabilidade devem ser aplicados de forma proporcional à natureza do serviço e ao grau de influência da DPE/PR sobre a execução.
- 15.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados o uso de materiais digitais, certificados eletrônicos, redução de impressões, guarda eletrônica de comprovantes e documentos, comunicação por meios digitais e racionalização das providências administrativas relacionadas à participação dos servidores.
- 15.3. Recomenda-se que os participantes adotem, quando viável, medidas de organização logística que reduzam deslocamentos desnecessários, favorecidas pela realização da capacitação na própria cidade sede da instituição, e que favoreçam o aproveitamento institucional do conhecimento adquirido, inclusive por meio de relatórios setoriais, reuniões de compartilhamento ou registros técnicos internos.
- 15.4. As práticas ambientais, sociais e de acessibilidade eventualmente divulgadas pela organização da capacitação poderão ser consideradas como elementos positivos da

contratação, desde que compatíveis com a natureza do objeto e com as condições efetivamente ofertadas pela entidade promotora.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucas Francisco Dalri

LUCAS FRANCISCO DALRI

Coordenadoria de Contratações

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme o inciso I do artigo 4º da Resolução DPG n.º 522/2024.

Jeferson Luiz Wanderley

JEFERSON LUIZ WANDERLEY

Coordenador de Contratações

Audit trail

Details

FILE NAME	TR Capacitação reequilíbrio econômico financeiro.docx - 22/09/2026, 11:02
STATUS	Signed
STATUS TIMESTAMP	2026/09/22 14:48:11 UTC

Activity

 SENT	lucas.dalri@defensoria.pr.def.br sent a signature request to: - Lucas Francisco Dalri (lucas.dalri@defensoria.pr.def.br) - Jeferson Luiz Wanderley (jeferson.wanderley@defensoria.pr.def.br)	2026/09/22 14:03 UTC
 SIGNED	Signed by Lucas Francisco Dalri (lucas.dalri@defensoria.pr.def.br)	2026/09/22 14:03:17 UTC
 SIGNED	Signed by Jeferson Luiz Wanderley (jeferson.wanderley@defensoria.pr.def.br)	2026/09/22 14:48:11 UTC
 COMPLETED	This document has been signed by all signers and is complete	2026/09/22 14:48:11 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO

Protocolo SEI n.º 26.0.000009517-5

Para: Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Contratação de 6 (seis) participações presenciais de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba/PR.

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Contratações, visando à contratação (pagamento de 06 inscrições) de serviço especializado de capacitação e aperfeiçoamento profissional presencial, na modalidade corporativa/treinamento de curta duração, referente ao curso intitulado "Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária", a ser ministrado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (Instituto AGP - CNPJ: 32.651.451/0001-85).
2. A presente demanda refere-se à contratação de serviço de cunho técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com empresa de notória especialização.
3. Com efeito, a capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, promovida pelo Instituto AGP, a ser realizada presencialmente, em Curitiba, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, apresenta proposta pedagógica e metodologia próprias, voltadas à capacitação dos servidores para a compreensão e aplicação dos impactos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, especialmente no que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro. O conteúdo programático, de caráter altamente especializado, contempla aspectos jurídicos e contábeis relacionados à análise dos impactos tributários, à reestruturação de planilhas de custos e à mensuração de eventuais desequilíbrios contratuais, conferindo singularidade ao objeto da contratação.
4. Ademais, o treinamento será ministrado pelos Professores Edgar Guimarães e Flaviana

Paim, ambos reconhecidos por sua atuação nas áreas de Direito Administrativo, licitações e contratos públicos. O Professor Edgar Guimarães é advogado, pós-doutor e especialista em Direito Administrativo, com relevante atuação acadêmica e institucional, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A Professora Flaviana Paim é contadora e advogada, pós-graduada em auditoria e perícia, com atuação como professora, palestrante e congressista em temas relacionados a licitações e contratos, especialmente quanto à gestão contratual, elaboração e análise de planilhas de custos, formação de preços e fiscalização contratual. A atuação conjunta dos profissionais, aliada à abordagem jurídica e contábil aplicada ao contexto da Reforma Tributária, evidencia a especialização da capacitação e a inviabilidade de obtenção de propostas concorrentes com características, nível de especialização e qualidade técnica equivalentes.

5. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição para o objeto em questão, conclui-se que a contratação da IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (CNPJ nº 32.651.451/0001-85) configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação pretendida¹.
6. Certifica-se que os valores consignados no Estudo Técnico Preliminar foram devidamente atualizados, tendo como referência a proposta comercial que acompanha o presente despacho. Registra-se, ainda, que, conforme devidamente consignado nos autos, a CONTRATADA concedeu desconto no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) sobre o valor da contratação.
7. Os valores finais são:

PRESTADOR	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 32.651.451/0001- 85)	6 INSCRIÇÕES	R\$ 2.390,00	R\$ 14.340,00

8. Ademais, em observância ao § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, procedeu-se à análise das notas fiscais apresentadas pela proponente, emitidas em período inferior a 1 (um) ano. A documentação apresentada evidencia que o valor unitário de R\$ 2.390,00 por inscrição é inferior aos valores praticados pela empresa em contratações celebradas com outros órgãos da Administração Pública, circunstância que demonstra a vantajosidade econômica da contratação.
9. Conclui-se, portanto, que o preço estipulado está em conformidade com o mercado,

evidenciando a vantajosidade da contratação, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.

10. Por fim, verificou-se que a empresa detém regularidade fiscal, bem como a inexistência de penalidades impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
11. Em consonância com a resolução 273/2026, informo que o procedimento foi encaminhado à EDEPAR para ciência.
12. Diante do exposto, cordialmente encaminho os autos à Coordenadoria de Orçamento (CRD/ORÇM) para análise orçamentária. Posteriormente, pede-se o envio do processo à Coordenadoria Jurídica (COJ), para análise jurídica, e, na sequência, à Primeira Subdefensoria Pública- Geral do Estado do Paraná (1ªSUB), para deliberação.
13. Registra-se que a presente contratação encontra-se devidamente cadastrada no sistema Compras.gov, sob o nº 57/2026.
14. Instrui-se o feito com a seguinte documentação:
 - a) Proposta atualizada (0400294);
 - b) Troca de e-mails com a empresa proponente (0400296);
 - c) Notas Fiscais de outros órgãos (0400308);
 - d) Certidões de regularidade fiscal e sancionatória (0400315).

Curitiba, data da assinatura digital.

LUCAS FRANCISCO DALRI

Coordenadoria de Contratações

1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...Omissis...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Documento assinado digitalmente por **LUCAS FRANCISCO DALRI, Assessor**, em 28/09/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0400289** e o código CRC **BF8A2DB8**.

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 618/2026/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de 6 (seis) participações presenciais de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba/PR.

Valor exercício corrente: R\$ 14.340,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica / EDEPAR

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2026 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2026**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Após a formalização e publicação do termo de **inexigibilidade de licitação**, o procedimento deverá regressar à Coordenadoria de Orçamento para emissão do empenho.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **TAÍZA OLIVEIRA LOPES, Assessora**, em 29/09/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 6474258808059650771



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **0401159** e o código CRC **CB6C574B**.

26.0.000009517-5

0401159v2



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 10 / 2026

Exercício: 2026

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								20.850.906,00	23.294.097,66	0,00	0,00	23.349.417,00	-55.319,34	20.393.525,07	2.900.572,59	18.920.477,38	4.373.620,28	11.209.711,86	11.083.034,78
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								20.850.906,00	23.294.097,66	0,00	0,00	23.349.417,00	-55.319,34	20.393.525,07	2.900.572,59	18.920.477,38	4.373.620,28	11.209.711,86	11.083.034,78
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								20.850.906,00	23.294.097,66	0,00	0,00	23.349.417,00	-55.319,34	20.393.525,07	2.900.572,59	18.920.477,38	4.373.620,28	11.209.711,86	11.083.034,78
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								20.850.906,00	23.294.097,66	0,00	0,00	23.349.417,00	-55.319,34	20.393.525,07	2.900.572,59	18.920.477,38	4.373.620,28	11.209.711,86	11.083.034,78
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								20.850.906,00	23.294.097,66	0,00	0,00	23.349.417,00	-55.319,34	20.393.525,07	2.900.572,59	18.920.477,38	4.373.620,28	11.209.711,86	11.083.034,78
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.550.906,00	19.976.757,66	0,00	0,00	20.032.077,00	-55.319,34	19.246.808,93	729.948,73	18.449.152,78	1.527.604,88	10.933.763,59	10.807.086,51
					1	4100	9999999	300.000,00	317.340,00	0,00	0,00	317.340,00	0,00	317.340,00	0,00	265.569,00	51.771,00	219.470,00	219.470,00
	2	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	2.993.431,00	0,00	0,00	2.993.431,00	0,00	822.807,14	2.170.623,86	205.755,60	2.787.675,40	56.478,27	56.478,27
					1	4100	9999999	0,00	6.569,00	0,00	0,00	6.569,00	0,00	6.569,00	0,00	0,00	6.569,00	0,00	0,00



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2026, Lei 22.952/25, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, Lei nº 22.250/2025.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 01/10/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404240** e o código CRC **9B7689CF**.

26.0.000009517-5

0404240v2

6) Parecer Jurídico



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

PARECER JURÍDICO Nº 316/2026

SEI nº 26.0.000009517-5

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO. CAPACITAÇÃO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e visa à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

1. RELATÓRIO

2. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Contratações objetivando a aquisição de seis inscrições para a capacitação Contratos Administrativos:

3. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (doc. 0382566), despacho do Comitê de Contratações (doc. 0384356), estudo técnico preliminar (doc. 0393391) e proposta comercial (doc. 0393393).
4. Juntou-se termo de referência (doc. 0396442), despacho da EDEPAR (doc. 0399870), certidão da EDEPAR (doc. 0399880), despacho da Coordenadoria de Contratações (doc. 0400289), proposta atualizada (doc. 0400294), e-mail de tratativas (doc. 0400296) e pesquisa de mercado (doc. 0400308).
5. Inseriu-se documentação da contratada (doc. 0400315) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0401159 a 0404325).
6. É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

3. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a aquisição de inscrições para a capacitação: Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária, a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2026.
4. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
5. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e visa à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
6. É um procedimento administrativo formal, pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.
7. Não obstante a regra constitucional, excepcionaram-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde da licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
8. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74

(inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa.

12. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0393391) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0396442), verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021).
13. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021.
14. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o evento é organizado pelo IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.
15. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição; é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.
16. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

17. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.
18. Restou devidamente comprovada a notória especialização da empresa, cujo conceito no campo de sua atuação atende ao disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Configura-se, assim, a inviabilidade de competição, uma vez que a consultoria é de prestação exclusiva do IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

19. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (doc. 0382566), e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. 0384356), que autorizou o seguimento do feito.
20. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido e aprovado pela Diretoria de Contratações (doc. 0393391).
21. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0396442).

II.3. Da estimativa de despesa

22. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de notas fiscais emitidas para outros contratantes, em período inferior a 1 (um) ano, que demonstram a adequação dos valores (doc. 0400289). Ainda, foi concedido desconto especial pelo IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. (doc. 0400294 e 0400294)

II.4. Do exame jurídico e técnico

23. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual, e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

24. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 618/2026/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Orçamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0401159 e 0404240).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

25. A documentação do IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

26. Foi apresentada prova da regularidade relativa à Fazenda Federal Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 20-22 - doc. 0400315), Seguridade Social (fl. 22 - doc. 0400315), Débitos Trabalhistas (fl. 24 - doc. 0400315) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 23 - doc. 0400315).
27. Não há registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 15-18 e 25-27 - doc. 0400315), o que permite a continuidade do feito.

II.7. Da razão de escolha do contratado

28. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade do evento, na especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização da contratada, e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

29. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público; entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. 0400289 e 0400308).

II.9. Da autorização da autoridade competente

30. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

31. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

3. CONCLUSÃO

4. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.
5. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.
6. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.
7. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a inexigibilidade de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MILBRATH PADOIM, Coordenador Jurídico**, em 05/10/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405550** e o código CRC **3E9424FE**.

7) Decisão de mérito



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO

Procedimento SEI n.º 26.0.000009517-5

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **aquisição de 06 (seis) participações presenciais para fins de capacitação de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná no curso “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba-PR.**

A Diretoria de Contratações apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a aquisição das inscrições e justificando a necessidade de preparar o corpo técnico da Defensoria Pública do Estado do Paraná para os impactos imediatos, diretos e indiretos da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) sobre a gestão dos contratos administrativos firmados pela instituição (0382566)

Nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, o Comitê de Contratações emitiu despacho de autuação (0384356), aprovando a demanda por unanimidade e registrando a contratação sob o ID n.º 111/2026.

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para a contratação das inscrições, com os seguintes destaques.

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (0393391).

Em seguida, a Diretoria de Contratações aprovou o *Termo de Referência*, o qual indicou que a contratação deve se dar por *inexigibilidade de licitação*, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021 (0396442).

A EDEPAR foi consultada e orientou o encaminhamento dos certificados de participação para posterior registro e acompanhamento (0399870). Certificou as ações de controle sobre a formação (0399880).

Após, foram juntados os documentos relativos à disponibilidade orçamentária (0401159) e em seguida foi apresentado parecer sobre a legalidade do trâmite (0405550), pelo qual a

Coordenadoria Jurídica consignou que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação*”.

Sendo este o relatório, passo a examinar detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Primeiramente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

A partir da análise dos autos, depreende-se a vontade institucional de capacitar os agentes públicos desta instituição por meio da participação presencial em evento de capacitação, cuja temática é relevante e possui vinculação estrita às atividades de contratações públicas e alterações contratuais realizadas na Defensoria Pública.

Segundo o DFD a necessidade de atualização técnica decorre do fato de que a partir de janeiro de 2026 a Defensoria Pública poderá receber pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude do novo sistema fiscal, revelando-se essencial portanto capacitar previamente os servidores envolvidos no ciclo de alterações contratuais. Sendo a reforma tributária um assunto amplo e com impacto em diferentes frentes, o DFD foi enfático sobre a necessidade de “*formação direcionada para os contratos administrativos e o reequilíbrio econômico, de modo a alcançar conhecimento e segurança nas ações sobre esse ponto específico, aumentando assim a efetividade e eficiência das ações e decisões administrativas que terão de ser tomadas na prática*” - 0382566.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar indicou que a participação em evento voltado ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos diante da Reforma Tributária mostra-se altamente relevante, visto que possibilita o aprofundamento especializado em tema recente, de natureza interdisciplinar — jurídica e contábil —, ainda sem jurisprudência consolidada ou manuais administrativos sedimentados (0393391). Confirmou os dados sobre cursos já contratados, cursos gratuitos e cursos pagos, para certificação se a formação indicada pelo órgão supridor é evidentemente a opção mais conveniente e oportuna. E avaliou propriamente a capacitação, destacando que se trata de importante espaço de alinhamento prático, a contemplar aspectos fundamentais da reforma como o funcionamento do IVA Dual (IBS e CBS), a regra de transição, os impactos na planilha de custos e a simulação comparativa de valores para fins de reequilíbrio. A conclusão foi a de que a formação permitirá o aprimoramento técnico dos servidores, o fortalecimento da governança nas contratações públicas e a mitigação de riscos de pagamentos indevidos ou litígios.

Assim, foi dado andamento para promover a aquisição de 06 (seis) inscrições para servidores que atuam diretamente no fluxo de contratações e gestão contratual da instituição por apresentação do Termo de Referência e negociação com a organizadora da formação.

Verifico que o ETP e o Termo de Referência reúnem a caracterização da forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao mérito da questão, apresento as seguintes considerações.

Inicialmente, compreendo que o Parecer Jurídico n.º 316/2026 (0405550), exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas sim uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Por conseguinte, trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição ^[1]. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8.666/1993, com alguns ajustes redacionais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: *i)* o serviço deve ser técnico; e *ii)* profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre o tema, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inciso III do artigo 74, a atenção ao elemento singularidade ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese ^[2]. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”* ^[3]. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de serviço técnico, a própria legislação elenca, nas alíneas

do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, constituindo-se este elemento, *in casu*, na contratação de inscrições para participação em curso que objetiva a capacitação de agentes públicos em ponto específico relativo às licitações e contratos administrativos. No caso em apreço, trata-se de evento presencial para formação sobre o tema reequilíbrio econômico-financeiro diante da reforma tributária.

O interesse de participação é para seis servidores da administração interna, a cumprir carga horária de 14 (quatorze) horas/aula, em Curitiba, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026.

Já quanto ao segundo requisito, o §3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de notório especialista, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

Observa-se da programação do curso que os profissionais que ministrarão as aulas — Professor Edgar Guimarães e Professora Flaviana Paim — têm formação qualificada e reconhecida atuação nas áreas de Direito Administrativo, contabilidade, licitações e contratos públicos, conforme detalhamento curricular juntado com a proposta. Esses profissionais contam também com manifesta notoriedade nos seus campos de atuação, conforme avaliação apreendida de citações na internet e de outros cursos ministrados, a reconhecer a qualidade como docentes e doutrinadores (0393391 e 0400289).

O cronograma de ensino contempla dois dias com transmissão de conteúdos de elevada especialização técnica, abrangendo os reflexos da Lei Complementar nº 214/2025, os parâmetros para avaliação da carga tributária efetiva, e os mecanismos procedimentais para o reequilíbrio contratual. O aspecto prático do curso também eleva a dimensão do aprendizado retido (0393393).

A realização e a comercialização das inscrições são de responsabilidade da entidade promotora — IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. (CNPJ nº 32.651.451/0001-85).

Ao lado, o formato presencial em Curitiba permite uma maior conveniência na formação, pois possibilitará o contato imediato para saneamento de dúvidas e especificações da instituição, bem como facilitará em deslocamentos.

Portanto, a relevância da formação em seu conteúdo programático, o destaque do corpo docente e a localização e formato do curso vão ao acordo das necessidades específicas apresentadas pela administração interna, demonstrando o enquadramento correto na modalidade de seleção.

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o *Documento de Formalização da Demanda* consta no SEI 0382566 e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0384356). O *Estudo Técnico Preliminar* foi desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações e aprovado pela Diretoria de Contratações (0393391) e o *Termo de Referência*, com atenção interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, sendo sua versão final juntada no SEI 0396442.

A *estimativa de despesa* (art. 72, II) foi calculada no ETP, considerando a participação de seis agentes ao total, vinculados à Coordenadoria de Formalização das Contratações, à Coordenadoria Jurídica e a esta Primeira Subdefensoria-Pública Geral – áreas que trabalham diretamente com os casos de reequilíbrio econômico-financeiro. O valor unitário foi negociado pelo setor técnico e foi alcançado desconto para as inscrições, o que representou economia frente ao preço ofertado ao público – de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) por inscrição individual para 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) – valor com os benefícios de material e lanches incluídos. O valor total a ser pago para as 6 (seis) inscrições será de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais), portanto um desconto no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) sobre o valor inicial estimado à contratação.

O *parecer jurídico* (art. 72, III) está acostado no SEI 0405550 (Parecer Jurídico nº 316/2026) e conclui que “ *não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.* ”.

Sobre a *compatibilidade da previsão de recursos orçamentários* com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que, conforme Informação n.º 618/2026/DOF/ORÇM, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, atestou-se a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026 no valor total de R\$ 14.340,00 (0401159). Ademais, foram reunidas a Declaração do Ordenador de Despesas (0404240) e a respectiva Nota de Reserva (0404243).

Quanto ao preenchimento dos *requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária* (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o atestado de não haver impedimentos à contratação, conforme certidões que constam no SEI 0400315.

Sobre a *razão da escolha do contratado* (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à *justificativa de preço* (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações certifica, no Despacho 0400289, que procedeu à análise das notas fiscais apresentadas pela proponente, emitidas em período inferior a 1 (um) ano, e concluiu que o valor negociado é “inferior aos valores praticados pela empresa em contratações celebradas com outros órgãos da Administração Pública, circunstância que demonstra a vantajosidade econômica da contratação”. No mais, o setor técnico atesta que preço estipulado está em conformidade com o mercado, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.

Por fim, a *autorização da autoridade competente* (art. 72, VIII) consubstancia-se nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n.º 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro *instrumento hábil* (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de aquisição de 06 (seis) inscrições para participação na capacitação “Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária”, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba-PR, promovida pelo IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “ f ” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme especificações^[4]:**

Em conseqüente, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Contratação Direta, registrando-o sob o n.º 057/2026 (conforme numeração única cadastrada no sistema Compras.gov e informada pela Coordenadoria de Contratações), e publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Coordenadoria de Contratações para a disponibilização do ato que

autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado.

- c) Caberá à Coordenadoria de Formalização das Contratações recolher os dados dos participantes para enviar à contratada e solicitar posteriormente a estes o envio dos certificados de participação para encaminhamento do processo à EDEPAR.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[2] *“Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.”* OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[3] FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[4] O valor unitário da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), totalizando de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais) para as 06 (seis) inscrições, conforme apresentado no Termo de Referência.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 07/10/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0408744** e o código CRC **AB20AE52**.

8) Termo de Dispensa



DPE/PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 1149
Disponibilização: 07/10/2026
Publicação: 07/10/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 1ª SUB Nº 57, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PROCEDIMENTO SEI N.º 26.0.000009517-5
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação 06 (seis) inscrições para capacitação presencial de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná no curso “*Contratos Administrativos: Reequilíbrio Econômico-Financeiro diante da Reforma Tributária*”, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em Curitiba-PR.

CONTRATADO: IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.
CNPJ: 32.651.451/0001-85.

PREÇO: o valor unitário da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), totalizando de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais) para as 06 (seis) inscrições.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de preparo técnico especializado dos agentes que atuam no ciclo das contratações públicas da DPE/PR diante dos efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, especialmente quanto à formação de preços, à composição e à análise de planilhas de custos, à mensuração de desequilíbrios e à apreciação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 07/10/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0408785** e o código CRC **87394A9A**.

26.0.000009517-5

0408785v2